



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/04/2013	proposição Medida Provisória n.º 612, de 4 de Abril de 2013
--------------------	--

Autor Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	n.º do prontuário 332
---	--------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Artº Fica revogado o art. 3º da Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda tem por objetivo tornar permanente o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA), instituído pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. No nosso entender, não se justifica fixar um prazo de vigência, ainda mais muito exíguo (final de 2013, pela legislação atual), para um mecanismo que tem por objetivo compensar as empresas exportadores por valores referentes a custos tributários federais residuais existentes nas suas cadeias de produção. Isto porque, como se sabe, a desoneração das exportações é preceito da Constituição Brasileira, e para garantir seu atendimento é necessário que resíduos tributários, enquanto existirem, sejam reintegrados aos exportadores

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/4/2013, às 17:15  
Alexandre Moraes, Mat. 258286

PARLAMENTAR